



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 05.282/09

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato concessivo e correto o cálculo dos proventos, após a retificação do órgão de origem, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00564 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, referente à *aposentadoria por invalidez* com proventos integrais, concedida por ato do ex-Presidente da PBprev ao servidor **Alriberto Cordeiro da Silva**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 98.597-0, com lotação na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, e

CONSIDERANDO que o ato aposentatório foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie;

CONSIDERANDO que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes, após a retificação feita pelo órgão de origem;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento da representante do Ministério Público Especial e do voto formulado oralmente pelo Relator,

ACORDAM os membros da **1ª CÂMARA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR LEGAL** o ato aposentatório supra resumido, concedendo-lhe o competente registro.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Púb. Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 08 de abril de 2.010.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Presidente da 1ª Câmara - Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL